

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000043/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028363/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.007241/2018-73
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SINDETH -SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 14.625.316/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO FERNANDES GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Institutos de Belezas, Agência de Viagens, Funerárias, Empresas de Turismo, Conservação de Elevadores, Lavanderias, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

É fixado em R\$ 982,76 (Novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) o PISO SALARIAL da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2018, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de junho de 2018, um reajuste de 2,8 % (dois vírgula oito por cento), sendo que os empregados admitidos após o mês de junho de 2017 terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos: Aos cabeleireiros, guias turísticos, agentes de viagens, funerárias e lavanderias, um Piso Salarial de R\$ 989,96 (novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO:

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a auxílio alimentação, o que não será considerado salário in-natura.

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE:

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação do horário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Fica facultado às empresas, o regime de compensação de horas, mediante acordo prévio entre as partes, contanto que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

Fica permitida, às empresas, a implantação da escala de revezamento, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), sem ensejar o pagamento de adicional por hora extra; devendo neste caso, fornecer (01) uma refeição de qualidade ao empregado, por dia trabalhado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:

A todos os empregados que completarem 03 (três) ou 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, será concedido 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO:

Os empregadores, em caso de aviso prévio aos seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica facultado aos empregadores o comparecimento ao sindicato Laboral para o pagamento das verbas rescisórias e para a homologação do TRCT, bem como para a entrega das guias do Seguro Desemprego e os demais documentos para o saque do FGTS, devendo atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A homologação do TRCT bem como do recibo de quitação das verbas trabalhistas, possuem eficácia liberatória das parcelas neles especificadas, excetuadas as parcelas expressamente ressalvadas, somente quando forem realizadas e emitidas pelos Sindicatos Laborais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIAS:

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA:

Em caso de dispensa com justa causa, os empregadores ficam obrigados a fornecer, por escrito, ao empregado, a causa e o enquadramento da falta na CLT sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃE TRABALHADORA:

Fica concedida à empregada, no caso de acompanhamento de filho(a), com idade até 12 (doze) anos de idade ou deficiente a consulta médica, abono de falta de 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho em estabelecimento comercial, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES:

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, observando as condições seguintes:

- a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo-se trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de punições.
- b) O uniforme será fornecido mediante comprovante de fornecimento e com cópia para o empregado.
- c) Fica desobrigada do cumprimento desta cláusula a empresa que não adote o uso do uniforme.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica assegurada a estabilidade provisória de **45** (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término previsto no Art.10º, II, b do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01 de julho de 2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, pagarão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/julho/2018, o valor total R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, de responsabilidade da empregadora mediante boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS:

As empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestando serviços em caráter permanente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPEIROS ELEITOS POR EMPREGADOS:

Fica assegurado aos empregados eleitos por seus colegas para integrarem as CIPAS, ainda que suplentes, estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do respectivo mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica proibida prorrogação de trabalho do empregado comprovadamente estudante, de forma a prejudicar o horário escolar ou tempo necessário para se chegar ao estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário do trabalho e o da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

As empresas são obrigadas a pagar o adicional de periculosidade estabelecido no artigo 193, §4º da CLT. Adicional de Insalubridade – As empresas são obrigadas a pagar o adicional de periculosidade estabelecido no artigo 194 da CLT e regulamentado por meio da IN – 15 do MTE.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos locais de serviços, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL:

Fica concedido estabilidade provisória para o Delegado Sindical regularmente eleito em Assembléia Geral, enquanto perdurar esta situação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Por deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados, associados, portanto recolhido pelos empregadores e encaminhados aos cofres do sindicato laboral, nos termos do ART. 545, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das contribuições laborais deverá realizar-se até 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos aos cofres do sindicato laboral, observado o parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência, sendo vedado a empresa descontá-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa, arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os que dificultarem, impedirem, desaconselhar, dificultar ou incentivar o trabalhador a não sindicalizar ou até mesmo desfilarem do sindicato laboral sem sua autorização, se comprovado sujeitaras penalidades previstas nessa convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Com fundamento na Assembleia Geral do Sindicato Laboral, realizado dia 14 de novembro de 2017, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado a Federação solicitar as cópias dos comprovantes de depósitos e relações referentes à Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Ficam mantidas as Comissões de Conciliação Prévia Intersindical, por tempo indeterminado, a qual foram criadas através de aditivo à CCT 2015/2016, firmada em 12/01/2015, até que seja dissolvida, por meio de aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA:

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 497,12 (Quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos), em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes da presente convenção coletiva, ao que concerne a cobrança de Mensalidades Associativas, Contribuições Sindicais, Assistenciais e Confederativas ou direitos patrimoniais relacionados ao SINDETH, ou ainda da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA, desta Convenção Coletiva, de sua execução e liquidação, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, Localizada na Quadra 501 Sul, Cj 01. Lote 06, Avenida Teotônio Segurado, ED. Amazônia Center Sala 507 - Centro Palmas TO. CEP: 77.016-002 - Fone: 63 32147297, CNPJ: 27.302.373/0001-73. Por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma. Com a Chancela dos devidos Sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto as cobranças de Mensalidades Associativas, Contribuições Sindicais, Assistenciais e Confederativas ou direitos patrimoniais relacionados ao SINDHORBS, ou ainda da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA, DESTA Convenção (Multa), de sua execução e liquidação, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento das Câmaras de Conciliação Mediação e Arbitragem, CNPJ: 03.410.681/0001-54, com sede na Cidade de Palmas, estado do Tocantins, ou outra escolhidas em aditivo a esta convenção e registrado no MTE, por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do regulamento das mesmas, com a devida chancela dos respectivos Sindicatos.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO EMPREGADO NO SETOR DE TURISMO:

Fica estabelecido que o último sábado do mês de setembro é de comemoração no “Dia da Categoria de Empregados em Turismo e Hospitalidade” em todo o Estado do Tocantins.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas e Empregados poderão, em comum acordo, mudar a data deste Feriado, para o dia do Aniversário do Empregado, ou outra data que acharem conveniente, em forma de compensação, em caso de demissão do Empregado, antes da compensação, o feriado deverá ser pago em pecunha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES:

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal mediante pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas faltas, a participação do empregado no FANTOUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PARCERIA

A celebração de contratos de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicura, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como

salão de beleza Lei 13.352/2016, única e exclusivamente, poderão ocorrer perante este sindicato e o seu respectivo sindicato patronal.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos de parceria serão firmados entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelos sindicatos das categorias profissionais e laborais na **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, conforme regulamento da mesma, podendo os mesmos delegar poderes e fazer convênio com outras entidades Sindicais: Patronais e Laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras. Fica a CCT prorrogada automaticamente caso expire prazo de vigência desta CCT por motivo de atraso nas negociações, retroagindo todos os benefícios futuros negociados à data base.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção coletiva de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho -TO ou pela Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la e aperfeiçoá-la.

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

AROLDO FERNANDES GUIMARAES

Presidente

SINDETH -SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA E LISTA PRESENÇA

Ata Assembleia e Lista Presença [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REGIMENTO CCP

Regimento CCP [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.